



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/03/14, DE 31/07/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CARONA AOS MUNICÍPES EM CASO DE ASSENTOS VAGOS EM VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FORMA GRATUITA OU ONEROSA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O transporte de passageiros é considerado serviço público municipal de caráter essencial que garante ao cidadão o direito de ir e vir.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a disponibilizar carona em veículos de responsabilidade da municipalidade, no perímetro municipal (urbano ou rural), caso os mesmos possuam assentos vagos.

Parágrafo único: O Poder Público deverá garantir ao usuário transporte compatível com a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Inicialmente o veículo deverá garantir vagas suficientes aos usuários convencionais da linha em específico, atendendo a destinação da finalidade do automóvel (exemplo: saúde/educação).

Parágrafo único: Somente após o responsável na condução do veículo constatar que haverá espaço suficiente poderá ser autorizada a carona para cidadão externo ao que a linha se destina.

Art. 4º Quando verificado a possibilidade de oferta de carona as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei, em especial para a garantia de assento.

Art. 5º As condições de prestação dos serviços, podem ser interpretadas analogicamente com a Lei Complementar Municipal nº 191/03/14 de 04/01/2023.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 31 de julho de 2023.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

REQUEREMOS à Mesa, se ouvido o plenário dentro das formas regimentais, para que seja colocado em regime de urgência urgentíssima PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/03/14 DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder carona aos munícipes em caso de assentos vagos em veículos de responsabilidade da administração municipal de forma gratuita ou onerosa no município de Estrela do Norte, e dá outras Providências”.

Que as Comissões competentes dêem os seus pareceres.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.











